



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021 /2022-SRP  
TERMO DE ESCLARECIMENTO DO PRIMEIRO EDITAL**

**O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da Gerente de Pregões, nomeada pelo Decreto nº 3.783/2021, e do Superintendente de Licitação e Suprimentos, designado pelo Decreto nº 4.372/2021, tendo em vista o que consta no processo nº 81556814/2019, destinado à **“Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, maquinários e equipamentos, com e sem operador/motorista, para atender à Administração Pública do Município de Goiânia, sob demanda, futura e eventual dos órgãos relacionados neste edital conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços.”**, cuja abertura estava prevista para o dia 07 dias do mês de junho de 2022, às 09:00 horas, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Decreto Municipal nº 2.271/2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 1562/2020, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 9.525/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes, mediante questionamentos esclarece:

**TECPAV - Tecnologia e Pavimentação Ltda (e-mail: diogo.andrade@admassessoria.com.br)**

**Questionamento 01**

Para serviços a serem executados pelos veículos/máquinas que requerem por exemplo deslocamentos excessivos e contínuos em vias urbanas, em CONDIÇÕES SEVERAS de trabalho, sendo terrenos rochosos, com materiais corrosivos, tais como chorume, materiais cortantes, como entulhos e rochas e atividades em locais com frequentes aclives, onerarão muito os custos, além de ser necessário uma equipe maior de apoio a gestão desses equipamentos em campo.

O mesmo caso se aplica para a mão de obra que poderão trabalhar em locais diversos, sendo alguns casos atividades insalubres ou perigosas, impactando na necessidade de incluir esses adicionais aos custos da mão de obra.

Diante disso foi possível entender através do termo de referência que não existe local de trabalho pré-definido, podendo ser variável diariamente

**Resposta 01**

O local da prestação de serviços será definido conforme demanda da Administração Pública, nos termos do item 6.1 do Termo de Referência. Os custos inerentes à contratação deverão estar previstos na proposta de preços, conforme itens 5.4.1.1, 5.4.1.2 do Edital e item 9.12 do Termo de Referência.



**Questionamento 02**

Os custos tais como, estrago de pneus, prováveis riscos com avarias entre veículos que estiverem circulando nas vias, avarias em estabelecimentos comerciais e residenciais que por ventura ocorrerem no deslocamento destas maquinas serão por conta da futura Contratada?

**Resposta 02**

Os custos inerentes à contratação deverão estar previstos na proposta de preços, conforme itens 5.4.1.1, 5.4.1.2, 12.11 do Edital e item 9 do Termo de Referência.

**Questionamento 03**

Como apresentado no Edital e seus anexos no item 18.4 *“Considerando que os maquinários(s)/equipamento(s)/veículo(s) poderão executar atividades em até 3 turnos diários, conforme demanda e necessidade do Município de Goiânia e considerando ainda que a quantidade de Quilometragem/Horas trabalhadas deverá ser livre, não havendo critério mínimo de KM/HORAS mensais trabalhadas, devendo os maquinários(s)/equipamento(s)/veículo(s) ficarem a disposição do município 24 horas por dia, 7 dias por semana e 30 dias no mês.”*

Sendo assim podemos entender que os Caminhões/Maquinas e Equipamentos poderão trabalhar 3 turnos com mão de obra de cada turno 44 horas semanais. E além disso, **os veículos/equipamentos** ficarão à disposição do município 24 horas por dia, 7 dias por semana e 30 dias no mês, sendo estes custos de operação e manutenção dos veículos/maquinas, e todas as despesas para atender essas rotinas excessivas dos Equipamentos, estar inserido no orçamento, considerando cota máxima de trabalho?

**Resposta 03**

Os caminhões/máquinas e equipamentos executarão as atividades nos termos dos itens 9.13, 9.14 e 18.4 do Termo de Referência. Os custos inerentes à contratação deverão estar previstos na proposta de preços, conforme itens 5.4.1.1, 5.4.1.2, 12.11 do Edital e item 4 do Termo de Referência.

**Questionamento 04**

O edital e seus anexos relata que os Veículos/Maquinas executarão atividades para diversos órgãos do município, em várias atividades não havendo local fixo onde os veículos/maquinas estarão dispostos, ou seja, um veículo e seu motorista hoje poderá executar atividades em um determinado bairro, e amanhã já estará executando atividades em outro bairro em outra extremidade totalmente diferente do dia anterior.

Sendo assim, como apontado no termo de referência, item 9.21, a jornada de trabalho do motorista ou operador só será computada a partir da apresentação do mesmo no órgão tomador de serviço ou no local onde o veículo/máquina estiver disponibilizado. Entendemos que as horas extras referentes ao deslocamento do motorista/operador até esses locais será





por conta da contratada (empresa, independente das rotinas logísticas dos veículos/maquinários?

Nesse mesmo raciocínio é possível entender que poderão haver despesas de até 4 horas extras por dia sob ônus da empresa com esses deslocamentos (2 horas até a chegada ao local de início das atividades e 2 horas para o retorno a base), estas despesas devendo ser previsto no custo da empresa licitante?

**Resposta 04**

A jornada de trabalho está prevista no item 9.21 e seus subitens do Termo de Referência, sendo a hora-extra tratada conforme item 9.21.2 e 26.7.2 ambos do Termo Referência. Os custos inerentes à contratação deverão estar previstos na proposta de preços, de acordo com os itens 5.4.1.1 e 5.4.1.2 do Edital e item 4 do Termo de Referência.

**Questionamento 05**

Entendemos que os serviços hora licitado não é uma mera locação de equipamentos, pois toda logística de trabalho, retirar o equipamento para o pátio de guarda após a prestação de serviço, a responsabilidade pelo deslocamento das maquinas de um setor para o outro, como por exemplo que no dia anterior prestou serviço no jardim Guanabara, e no próximo dia ter que deslocar para o Setor Sudoeste, é de responsabilidade da futura Contratada? Entendemos que todo este custo da toda responsabilidade de logística, deverão estar previstos em sua proposta a ser apresentadas.

**Resposta 05**

Os custos inerentes à contratação deverão estar previstos na proposta de preços, de acordo com os itens 5.4.1.1 e 5.4.1.2 do Edital e demais cláusulas do Termo de Referência.

**Questionamento 06**

Conforme a severidade de horas de trabalho e de atividades a serem executadas pelos caminhões da empresa na execução do contrato e conforme a severidade na obrigação imposta pelo município quanto a substituição do caminhão em operação por outro reserva, que seja por manutenção corretiva, preventiva, acidente, lavagem ou quaisquer outras adversidades ocorridas no caminhão, todo ônus com a logística de substituição do caminhão inoperante por outro reserva será da empresa, dos quais podemos citar, o deslocamento do veículo reserva até o local em que o veículo inoperante se encontra, transporte do veículo inoperante até a garagem da empresa e etc., sendo necessário motoristas reservas, caminhões guincho, veículos de socorro para que toda essa logística ocorra, contudo, tudo isso deverá ser previsto pela empresa?

**Resposta 06**

Os custos inerentes à contratação deverão estar previstos na proposta de preços, de acordo com os itens 5.4.1.1 e 5.4.1.2 do Edital e demais cláusulas do Termo de Referência.



**Questionamento 07**

Conforme a severidade na obrigação imposta pelo município quanto a substituição do caminhão e ou do motorista por quaisquer adversidades ocorridas, entende-se que será por conta da empresa, não só a obrigação de caminhão reserva apresenta no termo de referência, mas também de motoristas reservas para a substituição do motorista titular em quaisquer adversidades ocorridas com o mesmo, visto que, a falta do motorista impacta em grandes penalidades a empresa. Sendo assim, é possível entender que a reserva técnica de motorista deverá ser prevista pela empresa, além das despesas normais com remuneração, encargos e benefícios previstos com o motorista titular?

**Resposta 07**

Os custos inerentes à contratação deverão estar previstos na proposta de preços, de acordo com os itens 5.4.1.1 e 5.4.1.2 do Edital e demais cláusulas do Termo de Referência.

**Questionamento 08**

Analisando o Edital e demais nexos temos que o objeto licitado é a prestação de serviço de locação de bens moveis (caminhões e/ou maquinas), alternando com fornecimento de mão de obra de condução/operação ou sem mão de obra.

Quando falamos de serviços de locação de bens moveis são evidentes que todas as ações de gerenciamento logístico e suporte operacional são necessários para efetivar a atuação dos bens locados nas diversas frentes de trabalhos e locais diversos, claramente compreensivo que não é mero fornecimento de bens.

Diante disso perguntamos:

- a. A contratada terá exclusivamente a obrigação da manutenção dos bens locados visando o adequado funcionamento deles?
- b. Na execução desses serviços de locação a SEMAD ou aqueles órgãos tomadores (SEINFRA, AMMA, AGETUL, IMAS, SMM etc) serão responsáveis integralmente em atuar diretamente nessa logística necessária da frota locada e as correspondentes mão de obra?
- c. Caso seja negativo as duas perguntas anteriores, a licitante então deverá ter toda estrutura técnica/administrativa para executar os serviços contratados? E esses custos correlatados de administração local serão pagos aonde?

Nestes termos pedimos deferimento.

**Resposta 08**

- a. Caberá a contratada realizar a manutenção dos veículos/maquinários/equipamentos locados conforme estabelecido no item 9.10, 9.12 e 18 do Termo de Referência, bem como o cumprimento das demais condições estabelecidas no referido Termo e Edital da Licitação.
- b. Na execução desses serviços de locação a SEMAD ou os órgãos tomadores (SEINFRA, AMMA, AGETUL, IMAS, SMM etc) serão responsáveis pela logística dos veículos/maquinários/equipamentos contratados sem mão de obra de motorista/operador. Para os casos de veículos/maquinários/equipamentos contratados





com mão de obra de motorista/operador a responsabilidade pela condução será dos referidos condutores/operadores disponibilizados pela Contratada, conforme previsão do item 9 e 14.1.1 do Termo de Referência.

- c. A licitante deverá dispor de estrutura de administração conforme disposto no item 19 do Termo de Referência. Quanto aos custos corretos de administração os mesmos serão pagos conforme estabelecido no item 26 do Termo de Referência.

[CS BRASIL \(licitacao.frotas@csfrotas.com.br\)](mailto:licitacao.frotas@csfrotas.com.br)

### Questionamento 01

#### **Item 1 – Furgão.**

- a. De acordo com as configurações mínimas apresentadas, sugerimos as alterações mínimas prescritas no edital nos critérios de: Comprimento externo máximo e altura externa máxima. Abaixo demonstramos que atualmente nenhum modelo do mercado se encaixa na descrição. Solicitamos corrigir as dimensões solicitadas para que assim possamos ofertar veículos corretos.

MARCA	MODELO	POTÊNCIA DIESEL	CARGA UTIL (KG)	ENTRE- EIXO MINIMO (MM)	ALTURA EXTERNA MAXIMA	COMPRIMENTO EXTERNO MAXIMO
	<b>CONIGURAÇÕES MINIMAS&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b>	<b>125</b>	<b>1522</b>	<b>3150</b>	<b>2140</b>	<b>5100</b>
PEUGEOT	BOXER FURGÃO TURBO DIESEL L3H2 13M <sup>2</sup>	140	1667	4035	2524	2998
RENAULT	MASTER FURGAO L1H1 2.3 16V	136	1522	3182	2306	5075
RENAULT	MASTER FURGAO VITRE	136	1577	4332	2492	6225
RENAULT	MASTER PRO 2.3 TURBO L1H1	136	1570	3182	2306	5075
RENAULT	MASTER GRAND PRO 2.3TURBO L2H2	136	1621	3682	2492	5575
RENAULT	MASTER EXTRA PRO 2.3 TURBO L3H2	136	1553	4332	2492	6225
CITROEN	JUMPER FURGAO 2.2 TURBO DIESEL L3H2 13M <sup>2</sup>	140	1667	4035	2522	5998
IVECO	DAILY 45-170 FURGAO	170	1810	3520	2690	5092
MERCEDES	SPRINTER FURGAO BITURBO	163	1920	3250	2265	5267
IVECO	DAILY 55-170 FURGAO H2	170	2740	3520	2770	5092
IVECO	DAILY 55-170 FURGAO H2	170	2580	4100	2794	7226

### Resposta 01

Após análise e em busca da ampliação da disputa sem comprometer as necessidades técnica da administração o item será alterado mediante republicação do edital.



**Questionamento 02**

**Item 2 - Furgão**

- a. Conforme especificação, é exigido uma potência de 85 cv, entendemos que possa atender para ambos combustíveis ou seja, ETANOL ou GASOLINA. Está correto o nosso entendimento?
- b. No que se refere no item, é feita uma exigência para os veículos do tipo Furgão Flex com motor de 85cv e cilindrada de 1.397. Informamos que atualmente no mercado os possíveis veículos que atenderiam plenamente ao Edital seriam os tipos Fiat – Fiorino e Peugeot – Partner (como demonstrado na tabela abaixo) porem possuem uma cilindrada de 1.368. Neste caso, sugerimos a alteração da cilindrada para mínimo 1.368 para que possamos ofertar os veículos corretos atendendo ao Edital.

MARCA	MODELO	POTENCIA ETANOL/GASOLINA MINIMO 85	CARGA UTIL	ANO	CILINDRADA MINIMA 1397
FIAT	FIORINO ENDURANCE EVO 1.4 FLEX 8V 2P	88/84	650	2022	1368
PEUGEOT	PARTNER RAPID 1.4 FLEX – 650	88/84	650	2022	1368

**Resposta 02**

- a. Sim, está correto o entendimento.
- b. Após análise e em busca da ampliação da disputa sem comprometer as necessidades técnica da administração o item será alterado mediante republicação do edital.

**Questionamento 03**

**Item 5 Caminhonetes**

- a. Com a intenção de melhor atendê-los e evitarmos futuros transtornos, poderiam, por gentileza, detalhar o tipo de veículo desejado? Como por exemplo: potência do motor, cilindrada, carga útil desejada, combustível, etc.
- b. Pedimos também a disponibilização das dimensões ou layout da plotagem desejada para o item específico.

**Resposta 03**

- a. Após análise e em busca da ampliação da disputa sem comprometer as necessidades técnica da administração o item será alterado mediante republicação do edital.
- b. Após análise e em busca da ampliação da disputa sem comprometer as necessidades técnica da administração o item será alterado mediante republicação do edital.





**Questionamento 04**

**Item 6 Caminhonete cabine dupla**

- a. Podemos ofertar modelos com câmbio automático?

**Resposta 04**

- a. Após análise e em busca da ampliação da disputa sem comprometer as necessidades técnica da administração o item será alterado mediante republicação do edital.

**Questionamento 05**

**1- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/FORMA DE EXECUÇÃO.**

Nos termos do art. 40, § 2º, III da Lei nº 8.666/93 a minuta do Contrato deve ser parte integrante e obrigatória do Edital, sendo instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, evitando eventual ilegalidade. Tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e consta previsão quanto à sua assinatura.

Diante disso questiona-se:

- a. Entendemos que as negociações entre as partes deverão ser formalizadas somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?
- b. Os objetos indicados em cada contrato serão locados pelo período mínimo de 48 meses. Está correto nosso entendimento? Se não, favor esclarecer.

**Resposta 05**

- a. Sim, bem com é parte integrante do contrato, independente de transcrições, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico nº 021/2022 – SRP, conforme cláusula 9.2 da minuta do contrato.
- b. Sim, está correto o entendimento.

**Questionamento 06**

**2-INCONSISTÊNCIA DE REGRA DO EDITAL.**

O item 13.4.1 do edital traz regra com falha em sua transcrição conforme destacado abaixo, prejudicando o correto entendimento da orientação, senão veja:

*13.4.1. As penas estabelecidas no item 13.4 aplicam-se em dobro se o licitante ou contratado tiver sofrido quaisquer das penalidades nele previstas ou as mencionadas nos itens Erro! Fonte de referência não encontrada. e 13.3.3, observado o limite de até 5 (cinco) anos.*

**Obs: inconsistência repetida no item 6.3.1.1.2 do contrato.**



Desta forma, solicitamos retificação do edital nestes pontos específicos a fim de ajustar as regras e dar clareza às licitantes sobre seu teor.

**Resposta 06**

O erro de referência será corrigido com a republicação do Edital.

**Questionamento 07**

**3-CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O edital prevê que o critério de julgamento será o de “**menor preço por grupo**”.

Entretanto, para que não haja dúvidas sobre a opção que será adotada durante a etapa de lances apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento a assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes.

Na hipótese de locação de 18 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 48 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?

1. Menor preço unitário mensal do item: R\$ 1.000,00
2. Menor preço unitário anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses = R\$ 12.000,00
3. Menor preço total mensal do item: R\$ 1.000,00 x 18 veículos = R\$ 18.000,00
4. Menor preço total anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses x 18 veículos = R\$ 216.000,00
5. Menor preço global do item: R\$ 1.000,00 x 48 meses x 18 veículos = R\$ 864.000,00

**Resposta 07**

O julgamento será realizado pelo MENOR PREÇO POR GRUPO. É a soma do valor total dos itens do grupo, por um período de 48 meses.

**Questionamento 08**

**4- TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA.**

O edital prevê que a vigência do contrato será de 48 meses contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial.

Ocorre que, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que o termo inicial de vigência seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, isso porque, as licitantes apresentarão suas propostas considerando o período de 48 meses de locação e, por outro lado, a Administração, também, pretende locar os veículos pelo período integral de 48 meses. Neste contexto, para garantir o período integral de 48 meses de locação é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”.

Diante disso questiona-se:





- a. o início da contagem da VIGÊNCIA contratual pode ser alterado para constar que será a partir da “data de entrega dos primeiros veículos”?

**Resposta 08**

O início da contagem da vigência permanecerá conforme previsto no Edital.

**Questionamento 09**

**5-SEGURO.**

O Edital prevê que os veículos devem ter seguro.

Contudo, considerando que os veículos e motoristas/operadores serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

- a. A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?
- b. Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

**Resposta 09**

- a. Os veículos deverão possuir seguro, conforme descrito no item 20 do Termo de Referência do Edital.
- b. A contratada poderá optar pelo auto seguro/autogestão do casco conforme estabelecido no item 20.5 do Termo de Referência do Edital.

**Questionamento 10**

**6- DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS/MAQUINÁRIOS SEMINOVOS PROVISÓRIOS.**

Merece destaque o seguinte:

*14.1.1.1. Em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da primeira ordem de serviço:*



**14.1.1.1.1.** *Caso a CONTRATADA não disponha de imediato de maquinário(s)/equipamento(s)/veículo(s) nas condições exigidas no edital, em função dos serviços a serem prestados considerando a necessidade e o interesse público, poderão ser aceitos pelo CONTRATANTE, maquinário(s)/equipamento(s)/veículo(s) fora dos limites de vida útil indicados no **item 12** deste Termo, desde que em condições de uso, até que seja apresentados os maquinário(s)/equipamento(s)/veículo(s) novos, podendo o prazo ser estendido nas condições abaixo descritas:*

**a.** *A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias obrigatoriamente para apresentação dos maquinários(s) /equipamento(s) /veículo(s) a CONTRATANTE mesmo que fora dos limites de vida útil indicados no **item 12**, se este for o caso;*

**b.** *Será disponibilizado à CONTRATADA prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da primeira ordem de serviço, para oferecer modelos de maquinário(s) /equipamento(s) /veículo(s), novos, desde que requerido no ato da emissão da primeira ordem de serviço e com documentos que comprovem o prazo de entrega solicitado pelo fabricante, não excluindo a obrigatoriedade da contratada em atender impreterivelmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias com maquinário(s) /equipamento(s) /veículo(s) fora dos limites de vida útil indicados no **item 12**, se este for o caso;*

Inobstante seja permitido o fornecimento de veículos/maquinários/equipamentos seminovos para utilização em caráter temporário, são necessárias as seguintes ponderações sobre o tema:

Primeiro, cabe dizer que a crise da pandemia ainda vem trazendo reflexos extremamente negativos para o mercado automobilístico de todo país.

No tocante aos veículos/equipamentos/maquinários novos a situação se agravou significativamente, especialmente, em razão da falta de peças e insumos essenciais para fabricação pelas montadoras. Tais circunstâncias vêm sendo noticiadas em diversas reportagens de conhecimento público.

Em razão disso, as montadoras tem apresentado prazos muito extensos para faturamento, ou pior, sequer informam previsões de faturamento pois dependem de insumos para concluir os serviços contratados.

Por sua vez, o mercado de seminovos, também, acabou sendo afetado, principalmente, em razão da alta demanda e da indisponibilidade de seminovos para suprir este aumento. Inclusive, pela especificidade do objeto que será locado, são ainda mais escassas as opções de seminovos disponíveis no mercado, prejudicando o cumprimento no prazo fixado.

Assim, considerando o caráter provisório de utilização dos veículos/equipamentos/maquinários seminovos, é imprescindível que as condições para fornecimento sejam mais flexíveis sem exigências que restringindo a participação e afetam negativamente a ampliação da disputa.





Por fim, cabe dizer que o prazo de entrega deve ser contado a partir do **recebimento da O.S** pela contratada, e não de sua emissão como consta no edital, isso porque, somente com o recebimento a contratada terá ciência efetiva da quantidade e especificações do objeto pretendido pela contratante.

Desta forma, questiona-se:

- a) Os prazos de entrega podem ser contados a partir do **recebimento** da ordem de serviços pela Contratada?
- b) O prazo de entrega dos seminovos provisórios poderá ser estendido para até 60 dias contados do recebimento da ordem de serviços pela contratada?
- c) Para os provisórios a contratada estará dispensada da apresentação apólice de seguros?
- d) Caso a resposta ao item anterior seja negativa, a contratada poderá optar pela autogestão?
- e) Poderão ser emplacados em qualquer unidade da Federação?
- f) Quanto à previsão da alínea "b": a comprovação do prazo de entrega pelo fabricante pode ser apresentada no prazo de até 15 úteis contados do recebimento da ordem de serviços pela contratada?

**Resposta 10**

- a) Sim, conforme estabelecido no item 14.1.1.1
- b) Não, deverá ser atendido conforme estabelecido no item 14.1.1.1.1
- c) Não, os veículos provisórios deverão atender as condições estabelecidas no item 20 e subitens do Termo de Referência do Edital.
- d) Os veículos provisórios deverão atender as condições estabelecidas no item 20 e subitens do Termo de Referência do Edital.
- e) Sim, os veículos poderão ser emplacados em qualquer unidade da federação.
- f) Deverá ser atendido conforme estabelecido no item 14.1.1.1.1, alínea "b" do Termo de Referência do Edital.

**Questionamento 11**

**7-EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS.**

A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

**Resposta 11**

Sim, a licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos.



**Questionamento 12**

**8-POSSE DOS VEÍCULOS.**

Com base no item 14.3.3 e subitens do T.R, entendemos que todos os veículos/equipamentos/maquinários (provisórios, definitos ou reservas) poderão estar na **posse** da contratada, por qualquer meio legal de negociação.

Está correto nosso entendimento?

**Resposta 12**

Para todos os veículos/equipamentos/maquinários (provisórios, definitivos ou reservas) que não estiverem em nome da contratada deverá ser apresentado termo de cessão de uso, contrato de financiamento e/ou alienação fiduciária, arrendamento mercantil ou leasing ou qualquer outro instrumento jurídico idôneo, respeitada as especificações do edital, conforme estabelecido no item 14.3.3 e subitens do Termo de Referência do Edital.

**Questionamento 13**

**9-SUBCONTRATAÇÃO.**

O edital traz a seguinte regra sobre a subcontratação, senão veja:

*11.7. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que previamente avaliado pela Unidade Gestora da Frota e autorizado pelo Secretário Municipal de Administração, nas condições a seguir expostas:*

Contudo, é certo que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente **subcontratados**, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

Desta forma, entendemos que o regramento estabelecido acima se refere apenas ao objeto principal licitado referente à locação dos veículos e fornecimento de operadores. **Está correto nosso entendimento?**

**Resposta 13**

Sim, está correto o entendimento.

**Questionamento 14**

**10-ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES.**

Destacamos o seguinte:





**17.16.** *As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item 17.14 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

**17.17.** *O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.*

Contudo, com o advento do Decreto 9488/2018, o §3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 foi alterado e prevê a redução do limite individual de 100% (cem por cento) para **50% (cinquenta por cento) para adesões por órgãos não participantes.**

Ainda, promoveu alteração no §4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 para reduzir o limite global a apenas ao **dobro do quantitativo** registrado a cada item e não mais ao quádruplo, limitando assim as adesões.

Diante disso, entendemos que os itens 17.16 e 17.17 devem ser desconsiderados pois em dissonância com os limites fixados pela legislação vigente, devendo prevalecer os limites instituídos pelo novo decreto. **Está correto nosso entendimento?**

**Resposta 14**

O entendimento não está correto. O Município de Goiânia não está subordinado ao Decreto Federal 9.488/2018, os limites constantes no edital estão previstos na Lei n. 9.525/2014, que dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços no Município de Goiânia.

**Questionamento 15**

**11-ASSINATURA DOS DOCUMENTOS.**

Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

**Resposta 15**

Sim, será aceito.

**Questionamento 16**

**12- GARANTIA CONTRATUAL- PRAZO DE FORNECIMENTO.**

O edital prevê que a garantia contratual deverá ser apresentada como condição para assinatura do contrato.

Ocorre que, somente com a assinatura do contrato se efetivará o negócio jurídico entre as partes e, a partir deste fato, a licitante vencedora poderá providenciar a contratação da garantia que será fornecida conforme exigido no edital.



Importante registrar que a licitante poderá optar, por exemplo, por modalidade de garantia que exija a contratação dos serviços de corretora de seguros e, neste caso, deverá apresentar o contrato que será assegurado, efetuar os pagamentos devidos e aguardar os trâmites necessários para emissão da apólice.

Diante do exposto, questiona-se:

a) a garantia poderá ser apresentada no prazo de 05 dias úteis contados a partir da assinatura do contrato?

**Resposta 16**

Não, a garantia deverá ser apresentada conforme previsto no item 20.8 e subitens.

Os interessados poderão no horário das de 8h as 12h e 14h as 18h, nos dias normais de expediente, obter demais informações na PREFEITURA DE GOIÂNIA, Secretaria Municipal de Administração, Paço Municipal - Av. do Cerrado, nº 999 - Park Lozandes, Térreo, Bloco B - Goiânia-GO. FONE: (62) 3524-6320 e site [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br).

Goiânia, 07 dias do mês junho de 2022.

  
FERNANDA TEOBORO DA SILVA  
Gerente de Pregões

  
PAULO ROBERTO SILVA  
Superintendente de Licitação e Suprimentos